



## *Município de Bilac*

### **LEI Nº 2.113, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Fabio dos Santos Transportadora e Matérias de Construção Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.093.815/0001-41, para construção de uma unidade para transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional e comércio varejista de materiais de construção em geral, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

*“Um lote de terras de nº 6, da Quadra D, situado na rua José Alves da Silva, nesta cidade de Bilac, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 5, cravada ao lado esquerdo da rua José Alves da Silva, especificamente no ponto a 90,00 metros da esquina entre a rua Prefeito Antonio Bernabé e a rua José Alves da Silva, daí segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 6, confrontando-se da estaca nº 5 até a estaca nº 6, com a rua José Alves da Silva; da estaca nº 6, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 17; confrontando-se da estaca nº 6 até a estaca nº 17, com o lote nº 7; da estaca nº 17, deflete a direita e segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 16, confrontando-se da estaca nº 17 até a estaca nº 16, com a Rua Antônio Luiz Bigaton Junior; da estaca nº 16, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 05, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 16 até a estaca nº 5, com o lote nº 05.”*

**Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.



## *Município de Bilac*

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 10 de maio de 2016.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário Administrativo